

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA № 2/2022 - DRG/SJC/IFSP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial.

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 3903, de 4 de novembro de 2015, e conforme Portaria nº 3390/IFSP, de 1º de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial, no âmbito do Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma apresentada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Juliana de Toledo Bernardes Diretora-Geral em Exercício do Câmpus São José dos Campos

ANEXO I

Regulamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Este Regulamento tem por objetivos:
- I Normatizar o uso e funcionamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial, no Câmpus São José dos Campos do IFSP, bem como determinar os direitos e deveres dos usuários:
- II Apresentar as normas básicas com vista à realização de aulas práticas, pesquisa e extensão, em conformidade com padrões de segurança;
- III Informar sobre a postura e os principais procedimentos a serem adotados nos laboratórios, visando a segurança dos usuários;
- IV Facilitar as atividades dos coordenadores, docentes, técnicos, discentes e demais usuários por meio da especificação das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO - ÁREA INDUSTRIAL

- Art. 2º O Câmpus São José dos Campos do IFSP possui 19 (dezenove) Laboratórios de Ensino da Área Industrial, que são utilizados pelos cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação, Técnico em Mecânica, Técnico em Automação Industrial, Técnico em Eletrotécnica, Técnico de Nível Médio Integrado em Automação Industrial:
 - I Laboratório de Microcontroladores;
 - II Laboratório de Eletrônica;
 - III Laboratório de Ensaios Mecânicos;
 - IV Laboratório de Fabricação Mecânica;
 - V Laboratório de CNC;
 - VI Laboratório de Ajustagem e Soldagem;
 - VII Laboratório de Instalações Elétricas;
 - VIII Laboratório de Metrologia;
 - IX Laboratório de Projetos Mecânicos;
 - X Laboratório de Desenho;
 - XI Laboratório de Pneumática e Hidráulica;
 - XII Laboratório de Mecânica dos Fluidos;
 - XIII Laboratório de Máquinas Elétricas e Acionamentos;

- XIV Laboratório de Física;
- XV Laboratório de Robótica;
- XVI Laboratório de Instrumentação e Controle;
- XVII Laboratório de Projetos;
- XVIII Laboratório de Metalografia;
- XIX Laboratório de Conversão de Energia.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

- Art. 3º Os Laboratórios de Ensino são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais e equipamentos, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e discentes do câmpus.
 - Art. 4º Os laboratórios têm como principais funções:
- I Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam atividades práticas pedagógicas;
 - II Fornecer apoio para as aulas dos docentes;
- III Permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos trabalhados pelos docentes;
- IV Fornecer aos discentes matriculados nos cursos, atividades de caráter prioritariamente didático, incluindo pesquisa e extensão.
- Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas, a Instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nos componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º Os Laboratórios de Ensino listados no Capítulo II são coordenados por, no mínimo, 1(um) docente da área (Professor Responsável pelo Laboratório).

Parágrafo único. O(s) docente(s) interessado(s) em coordenar os laboratórios deve(m) propor um Projeto Institucional ao Coordenador de Curso, o qual encaminhará a proposta ao Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, ao Colegiado de Engenharia de Controle e Automação ou à Comissão de Elaboração e Implementação de Curso (CEIC) para os Cursos Técnicos de Nível Médio para análise e aprovação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São direitos dos usuários dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial:

- I Acessar os recursos existentes nos laboratórios para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II Receber orientação e instrução sobre a utilização dos recursos.
 - Art. 8º São deveres dos usuários dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial:
 - I Cumprir o Regulamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial;
- II Prezar pelo bom uso e conservação dos patrimônios disponíveis nos laboratórios;
 - III Limpar as máquinas ou equipamentos após o uso;
- IV Informar ao Técnico de Laboratório, através do e-mail tecnicoslab.sjc@ifsp.edu.br, data e hora do início das atividades fora do horário das aulas, bem como a identificação do(s) usuário(s), a quantidade e a especificação de materiais necessários para o desenvolvimento da atividade, por meio do preenchimento e envio do Requerimento para Uso dos Laboratórios (ANEXO II).
 - Art. 9º São responsabilidades do Coordenador de Curso:
 - I Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas em laboratório;
- II Quando necessário, convocar reuniões com os professores responsáveis e técnicos de laboratórios para promover alinhamentos nas atividades;
- III Promover o cumprimento do Regulamento dos Laboratórios de Ensino da Área Industrial;
 - IV Auxiliar na busca de soluções para problemas que venham a ocorrer;
 - V Favorecer a comunicação eficiente entre os usuários.
 - Art. 10 São responsabilidades do Professor Responsável pelo Laboratório:
 - I Garantir o cumprimento do regulamento do(s) respectivo(s) laboratório(s);
 - II Verificar a necessidade de adequações na infraestrutura;
- III Dar o suporte necessário à comissão que realizará o ateste técnico de novos equipamentos e/ou instrumentos de acordo com o respectivo processo de compra;
- IV Orientar quanto ao uso e autorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios:
- V Orientar quanto ao encaminhamento e acondicionamento dos resíduos produzidos durante a utilização do laboratório, de acordo com normas técnicas, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao ambiente para locais inadequados;
 - VI Comunicar as irregularidades à Coordenação de Curso;
- VII Informar os técnicos de laboratório qualquer anormalidade ou situação especial para que estes tomem as devidas providências.
 - Art. 11 São responsabilidades do Técnico de Laboratório:
- I Gerenciar os laboratórios em conjunto com o Professor Responsável pelo Laboratório, garantindo a manutenção das boas condições de trabalho e práticas de segurança;
 - II Manter os materiais e ambiente do laboratório devidamente organizado;

- III Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os docentes e discentes também o façam;
 - IV Assessorar os usuários nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente identificados no ambiente;
- VI Preparar reagentes, peças, corpos de prova e outros materiais utilizados em experimentos, bem como disponibilizar o material especificado pelo docente para a realização da atividade experimental;
- VII Proceder à montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - VIII Garantir a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais;
 - IX Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- X Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores em que estejam alocados;
- XI Promover os agendamentos de aulas e atividades práticas (não previstas pelo agendamento semestral promovido pela CAE – Coordenadoria de Apoio ao Ensino), observando possíveis incompatibilidades de horários;
- XII Relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios ao Professor Responsável e, caso necessário, também ao Coordenador de Curso;
- XIII Em caso de novas técnicas e/ou procedimentos, verificar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a sua implantação;
- XIV Relatar, via e-mail, todos os acidentes ou incidentes ocorridos ao Professor Responsável pelo Laboratório;
- XV Identificar riscos potenciais e tomar as ações preventivas necessárias à segurança dos usuários.
 - Art. 12 São responsabilidades dos Usuários:
 - I Ter ciência do conteúdo deste regulamento;
- II Cumprir as orientações quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - III Usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;
- IV Informar ao Professor Responsável pelo Laboratório sobre qualquer condição de falta de segurança;
- V Conhecer a localização e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- VI Informar-se sobre as características dos equipamentos e os procedimentos de segurança antes de realizar as atividades;
- VII Utilizar corretamente o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e comunicar ao Professor Responsável pelo Laboratório ou Técnico de Laboratório eventuais irregularidades;

- VIII Não utilizar equipamentos que apresentem condições irregulares;
- IX Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de laboratório;
- X Solicitar autorização formal, conforme Art. 8º deste regulamento, para utilizar o laboratório fora do horário de aula;
 - XI Não utilizar equipamentos e instalações sem acompanhamento;
- XII Zelar pelos equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumentos durante sua permanência no laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

- Art. 13 Os usuários que descumprirem qualquer regra prevista neste r egulamento ou outra que resulte em danos aos laboratórios estarão sujeitos às seguintes sanções:
 - I Suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios;
- II Possível reposição dos equipamentos e/ou instrumentos danificados ou retirados irregularmente;
- III Sanções disciplinares previstas na Portaria Normativa n.º 60/2022 RET/IFSP, de 4 de agosto de 2022, que aprova o Regulamento Disciplinar Discente, ou norma superveniente.
- Art. 14 Cabe às Coordenações dos Cursos que utilizam os Laboratórios de Ensino da Área Industrial, aos Professores Responsáveis pelos Laboratórios e à Direção Adjunta Educacional deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.
- Art. 15 Em caso de dúvidas quanto a realização de alguma atividade, o usuário deve consultar o Professor Responsável ou Técnico de Laboratório.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO

- Art. 16 O dia e horário de funcionamento dos laboratórios acompanharão o calendário acadêmico e horário dos cursos em vigor no Câmpus São José dos Campos do IFSP. As exceções deverão ter anuência do Professor Responsável pelo Laboratório e ser autorizadas pelo Coordenador de Curso ou Direção Geral.
- Art. 17 Apenas discentes e servidores do Câmpus São José dos Campos do IFSP, devidamente identificados, autorizados e equipados com Equipamento de Proteção Individual (EPI), poderão ter acesso aos laboratórios.
- Art. 18 As chaves dos laboratórios ficarão em local disponível, sob a guarda da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).
- § 1º Somente os docentes e técnicos de laboratórios estão autorizados a retirar as chaves dos laboratórios na Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).
- § 2º Os docentes que utilizarem os laboratórios fora do horário de aula, deverão enviar e-mail com a solicitação ao Coordenador do Curso ou Professor Responsável pelo

Laboratório, bem como informar através do e-mail tecnicoslab.sjc@ifsp.edu.br a data e a hora do início e término da atividade, conforme descrito no Art. 8º deste regulamento.

- Art. 19 Os discentes poderão utilizar os laboratórios fora do horário de aula para atividades de ensino, pesquisa e extensão, acompanhado por um docente.
- § 1º Na impossibilidade de ser acompanhado por um docente, o discente deve solicitar autorização do Coordenador do Curso ou Professor Responsável pelo Laboratório, devendo este enviar ao Técnico de Laboratório e-mail com o Requerimento para Uso dos Laboratórios (ANEXO II).
- § 2º Após o envio e deferimento da solicitação, os técnicos de laboratório ficarão responsáveis pelo acesso, bem como da disponibilização dos materiais, ferramentas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.
- § 3º Ao término das atividades, o Técnico de Laboratório deverá conferir, guardar e organizar as ferramentas e materiais utilizados, assim como orientar os discentes na organização e limpeza dos equipamentos utilizados.
- § 4º Ao término das atividades, o Técnico de Laboratório ou Usuário deverá preencher o Requerimento para Uso dos Laboratórios (ANEXO II) quanto a ocorrências, caso necessário. Ocorrências e necessidades de manutenção devem ser apontadas e enviadas por email ao Professor Responsável pelo Laboratório.
- Art. 20 O acesso aos laboratórios bem como o manuseio de materiais e equipamentos deverá obedecer às normas de segurança, incluindo o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, de acordo com as regras específicas de cada laboratório.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 21 O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado em local identificado.
- Art. 22 O armazenamento, organização e controle dos materiais e equipamentos dos laboratórios são de responsabilidade do Técnico de Laboratório, sob a supervisão do Professor Responsável pelo Laboratório.
- Art. 23 A retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios será permitida somente com a anuência do respectivo Professor Responsável pelo Laboratório e do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. A retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

- I Só podem ser retirados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente;
 - II Será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;
- III Os usuários são responsáveis pelos materiais a partir do preenchimento e assinatura do Requerimento para Retirada de Materiais e Equipamentos (ANEXO III) e ficam obrigados a substituir ou reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano.
- Art. 24 O controle dos materiais consumíveis é de responsabilidade do Técnico de Laboratório, sob a supervisão do Professor Responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. Caso os docentes identifiquem a necessidade de compra de materiais para aulas práticas, estes devem informar ao Professor Responsável pelo Laboratório.

CAPÍTULO IX

DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

- Art. 25 Este regulamento deve ser mantido atualizado no site do câmpus em local de fácil acesso aos usuários.
- Art. 26 Sempre que for necessária a preparação específica do laboratório para aulas (preparação de reagentes, peças, corpos de prova, disponibilização de dispositivos e outros materiais utilizados em experimentos) o docente deverá, com a devida antecedência, solicitar através do e-mail tecnicoslab.sjc@ifsp.edu.br para que os Técnicos de Laboratórios executem a preparação.
- Art. 27 Os docentes devem sempre orientar seus discentes quanto à limpeza, organização e desligamento dos equipamentos ao final de cada aula prática.

Parágrafo único. Ao final da aula os materiais utilizados durante a prática devem ficar sobre as bancadas de forma organizada. Posteriormente os técnicos de laboratório devem conferir e guardá-los.

CAPÍTULO X

NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 28 É proibida qualquer ação com qualquer equipamento que implique em sua degradação precoce.

Parágrafo único. Caso haja alguma dúvida com relação à utilização correta de cada equipamento, é dever do discente perguntar ao Técnico de Laboratório ou Docente.

- Art. 29 Todos os equipamentos devem ser limpos e guardados em seu devido local.
- Art. 30 Durante a utilização e manuseio de máquinas e equipamentos de laboratório é proibido utilizar *tablet*, celular e afins.
- Art. 31 Ao término da aula, o discente deve depositar todo o resíduo ou lixo produzido em local apropriado.

Parágrafo único. É dever do docente incentivar os discentes a terem tais hábitos e dos Técnicos de Laboratório verificar se todos os equipamentos foram desligados, todas as lâmpadas apagadas e todas as janelas e portas fechadas.

- Art. 32 Não poderão permanecer nos laboratórios aqueles que não estiverem utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) de forma adequada.
- § 1º São considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): óculos de segurança, calçado de segurança, calça comprida e camisa/camiseta com manga (de tecido resistente), dentre outros.
- § 2º É vedada a utilização de quaisquer equipamentos dos laboratórios utilizando calçado aberto, saias, vestidos, *shorts* ou bermudas, cabelos longos soltos ou qualquer acessório que possa colocar em risco o usuário.

- § 3º É dever do discente providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- § 4º O Docente ou Técnico de Laboratório poderá solicitar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não descritos neste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelos Professores Responsáveis pelos Laboratórios e pela Direção Adjunta Educacional.
 - Art. 34 O presente documento entra em vigor a partir de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Juliana de Toledo Bernardes

Diretora-Geral em Exercício do Câmpus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente por:

■ Juliana de Toledo Bernardes, COORDENADOR - FG2 - CDI-SJC, em 24/11/2022 19:43:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 451666

Código de Autenticação: d260e989b6



PORTARIA NORMATIVA № 2/2022 - DRG/SJC/IFSP



ANEXO II – REQUERIMENTO PARA USO DOS LABORATÓRIOS					
DADOS DA SOLICITAÇÃO					
Nome(s) do(s) usuário(s):					
Docente responsável:					
Email:		Tel.:			
Data:	Hora de início:	Hora de término:			
Laboratório(s):					
Atividade(s) realizada(s):					
Materiais e equipamentos necessários (quantidade e especificação):					
Ocorrências / Observações:					
		Local e Data			

Assinatura do solicitante



ANEXO III – REQUERIMENTO PARA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DADOS DO SOLICITANTE Nome: Email: Tel.:

	() Inter	no (aluno/servidor) () Externo				
Materiais/Equipamentos						
Item	Quant.	Descrição	Data da devolução			

Local e Data	
Assinatura do solicitante	
sinatura do Professor Responsável pelo Laboratório/ Coordenador de Curso	Assinatu